



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 339/2005
DE 25 DE MAIO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA E O BANCO DO BRASIL - SA, PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES DESTA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de cooperação técnica, com o Banco do Brasil S.A., para a utilização de sistema informatizado de licitações, modalidade Pregão Eletrônico, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 2º - O instrumento de cooperação técnica e/ou convênio, a ser celebrado entre as partes, tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização, pela Administração Municipal, do sistema informatizado desenvolvido pelo Banco, denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios de bens e contratações de obras e serviços definidos através da expedição de Decreto Municipal.

Art. 3º - O Banco fornecerá o acesso para utilização do sistema Licitações-e, assim como prestará todo apoio técnico necessário para o correto uso, sem imputação de quaisquer ônus para o Município e seus representantes legalmente designados para a condução dos processos licitatórios.

Art. 4º - São direitos e obrigações das partes:

I - Da Administração Pública Municipal -

- a) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha;
- b) Observar as disposições legais vigentes;
- c) Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais;
- d) Homologar os resultados das licitações no sistema;

CERTIFICO QUE

O documento de Nº Lei nº 339/2005

Foi publicado nesta data

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 25.10.2005

Responsável:

Ed



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

- e) Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório.

II – Do Banco

- a) Manter o funcionamento do sistema, comprometendo-se em analisar e fornecer, quando necessário e viáveis, a seu critério, alterações e implementações para a melhoria do sistema;
- b) Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do Banco;
- c) Manter sigilo sobre as transações bancárias e ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas sigilosas pelo regulamento do Pregão Eletrônico;
- d) Prestar atendimento técnico através de central telefônica, e-mail ou visita domiciliar.

Art. 5º - Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

Art. 6º - As partes, unilateralmente, poderão resilir o instrumento de conveniamento, independentemente do motivo, mediante aviso prévio de noventa (90) dias.

Parágrafo único – Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, devendo as partes cumprir suas obrigações até o final do prazo referido no *caput*.

Art. 7º - O presente termo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação do termo de cooperação, podendo ter a sua duração prorrogada, desde que atendido o interesse público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de maio de 2005.

Registre-se e Publique-se

Carlos Juárez de Lima Pedrosa
Sec. de Administração e Planejamento

Ingo Miguel Oberherr
Prefeito Municipal